

**CONTRATO Nº. 070/CISAMREC/2023**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **CONTATO INTERNET LTDA**, para o fornecimento de duas conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, nos termos do Processo Administrativo nº. 012/CISAMREC/2023 e Dispensa de Licitação nº. 005/CISAMREC/2023 publicada no diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC, autopublicação nº. 4920120.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, salas 03 e 04, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº 440.061.\*\*\*-\*\*, e,

**CONTATO INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.562.175/0001-31, com sede à Rua Pedro João Pereira, nº 900, bairro Mato Alto, CEP 88.904-150, Araranguá (SC), FONE (48) 3521-0400, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Marlise de Souza Pereira, sócia administradora, portadora da cédula de identidade 1.\*\*\*.050 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 578.714.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de duas conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, fornecidos por empresa(s) e operador(es), com conexões através de fibra por meios físicos distintos e rotas distintas, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de Direito Privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para duas conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, fornecidos por empresa(s) e operador(es), com conexões através de fibra por meios físicos distintos e rotas distintas, pois se houver um problema de cabeamento em um dos trajetos, a segunda conexão irá funcionar normalmente, além também da necessidade de um link backup que passa a monitorar e operar em caso de queda da principal conexão.

- A configuração mínima para o fornecimento destes serviços de banda larga de acesso à internet, é de 550mbps de download e 225mbps de upload por conexão, disponibilização de roteador em comodato, instalação e serviços técnicos gratuitos, suporte técnico todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, possuir canais de fácil comunicação que facilitam o acesso do CISAMREC e entregar um serviço com 100% da banda, a ser instalado no endereço: Avenida Santos Dumont, nº. 1980 Sala 01A pavimento térreo e superior, Centro Comercial Bela Pietra no Bairro São Luiz - Criciúma (SC).

## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará em 01/07/2023 e vencerá em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666/93 e normas complementares, mediante termos de aditivos, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

**§1º.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**§2º.** O prazo a que se refere o parágrafo 1º. poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

**§3º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em alteração da capacidade do plano ofertado à CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

**§4º.** Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da sede da CONTRATADA:

I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;

II. Certidões de regularidade do FGTS,

III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

## VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 3ª.** Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de julho a dezembro de 2023 o valor mensal e consecutivo de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.558,80 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe) ou fatura, conforme segue:

**§1º.** Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor firmado no *caput* dessa cláusula;

**§2º.** Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, conforme dispõe o art. 29 da Lei n. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade.

**§3º.** Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

**§4º.** O presente contrato poderá ser reajustado após 12 meses de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de 12 meses;

**§5º.** O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.40.99.00.00.0501

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**Cláusula 6ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Efetuar o pagamento pelo objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;
- II** - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** quando necessário para o bom desempenho das funções;
- III** - Manter pessoal habilitado para operacionalização;
- IV** - Manuseio necessário para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s);
- V** - Conferir os resultados obtidos na utilização da(s) redes(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema;
- VI** - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês. Caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 7ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

- I** - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE;
- II** - A CONTRATADA prestará serviços online, salvando quando houver a necessidade nas dependências do edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- III** - Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV** - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias;
- V** - Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- VI** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII** - Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações e ajustes que se fizerem necessárias.

## EXECUÇÃO

**Cláusula 8ª.** A execução do presente contrato será realizada nas dependências da sede da CONTRATANTE, através do fornecimento de 02 (duas) conexões de fornecimento de serviço de banda larga de acesso à internet sendo cada uma por rotas diferentes, nas seguintes condições:

- I** - Conexões através de fibra por meios físicos distintos e rotas distintas, pois se houver um problema de cabeamento em um dos trajetos, a segunda conexão irá funcionar normalmente, além também da necessidade de um link backup que passa a monitorar e operar em caso de queda da principal conexão;
- II** - Configuração de 550mbps de download e 225mbps de upload por conexão;
- III** - Disponibilização de roteador em comodato, instalação e serviços técnicos gratuitos;
- IV** - Fornecer suporte técnico todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, possuir canais de fácil comunicação que facilitam o acesso do CISAMREC e entregar um serviço com 100% da banda;
- V.** Instalação dos serviços no endereço Avenida Santos Dumont, nº. 1980 Sala 01A pavimento



térreo e superior, Centro Comercial Bela Pietra no Bairro São Luiz - Criciúma (SC).

## PENALIDADES

**Cláusula 9ª.** A inobservância, pela CONTRATADA, das cláusulas ou obrigações constantes nesse instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**§1º.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicado;

**§2º.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;

**§3º.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

**§4º.** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento, ou do valor global aditivado no caso de prorrogação, sem prejuízo de indenizações das demais sanções previstas.

## RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 10.** O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela manifestação de vontade de ambas as partes;

II. Por inadimplemento das cláusulas contratuais;

III. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;

IV. nos termos dos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

**§1º.** A rescisão deste instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

**§2º.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**§3º.** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação expressa;

**§4º.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

**§5º.** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias;

**§6º.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**§7º.** Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA;

**§8º.** Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a

inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, implicarão na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula 11.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias.

**§1º.** O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

**§2º.** Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

## FORO

**Cláusula 12.** As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 29 de junho de 2023.

**ROQUE SALVAN**

Diretor Executivo do CISAMREC  
**CONTRATANTE**

**MARLISE DE SOUZA PEREIRA**

Contato Internet LTDA  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

**DANTELINO BONETTI**

CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.529-87

CISAMREC

**KATRIEL MEIRA NESI**

CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.389-41

CISAMREC

Assinado eletronicamente por:

\* ROQUE SALVAN (\*\*\*.610.569-\*\*)

em 29/06/2023 14:07:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* DANTELINO BONETTI (\*\*\*.603.529-\*\*)

em 29/06/2023 14:10:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* KATRIEL MEIRA NESI (\*\*\*.501.389-\*\*)

em 29/06/2023 15:04:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* MARLISE DE SOUZA PEREIRA (\*\*\*.714.349-\*\*)

em 30/06/2023 08:36:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamrec-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a95d0cfa-4372-4a21-8e29-54f69b765dc2>

